



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 174, DE 2007

(Do Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira)

Revoga os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 53 da Constituição Federal, extinguindo a imunidade parlamentar formal.

DESPACHO:

APENSE-SE A PEC 119/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Revogam-se os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 53 da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo extinguir a imunidade parlamentar quanto ao processo e julgamento dos membros do Congresso Nacional perante o Poder Judiciário – dita formal ou processual.

Em nossa história recente, graves escândalos ligando parlamentares a toda sorte de crimes e à incúria com a coisa pública prejudicaram seriamente a imagem do Parlamento perante a população, desmoralizando-o e a seus integrantes. Hoje, o termo “político” é quase sinônimo de indivíduo desonesto, rapace e ímprobo. Esse quadro lamentável corrói a credibilidade e a legitimidade do Congresso Nacional junto ao povo, titular da soberania, comprometendo os enormes avanços já feitos na construção de uma sociedade democrática livre, justa e solidária, como prescreve a Constituição de 1988.

Nesse contexto, a imunidade parlamentar formal surge como instituto que contribui significativamente para a impunidade, servindo de instrumento a um condenável *esprit de corps* que impede a rápida e eficiente investigação de crimes e a punição de parlamentares neles envolvidos.

Nascida como reação aos desmandos da ditadura militar, no

intuito de fortalecer o Poder Legislativo, a imunidade parlamentar desvirtuou-se a ponto de não serem poucos os exemplos de parlamentares que dela se serviram para não responder por seus atos perante a Justiça. No ano de 2006, segundo informação do jornal Valor Econômico, quase 120 Deputados e Senadores estão sob inquérito ou respondem a processos penais no STF (edição de 05/07/06, editorial, p. A-10). O número se revela ainda mais assombroso quando se tem em conta que trata-se do Parlamento brasileiro, instância máxima representativa de toda a Nação e, como tal, idealmente um celeiro de valores e figuras eminentes.

Transmutada de garantia de exercício do mandato em abrigo seguro contra as penas da lei, a imunidade parlamentar merece ser retirada do quadro constitucional brasileiro. Nossa proposta vem se juntar à Emenda Constitucional n.º 35, de 2001, representando na verdade sua evolução dentro da vida institucional brasileira. Nossa democracia é hoje vibrante e plenamente consolidada, prescindindo de institutos como o aqui discutido.

Certos da relevância da matéria, e convictos de estar contribuindo para o aprimoramento da vida republicana, apresentamos esta Proposta à apreciação de nossos ilustres Pares, pugnando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2007.

Deputado JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA

Proposição: PEC 0174/07

Autor: JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 17/10/2007

Ementa: Revoga os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 53 da Constituição Federal, extinguindo a imunidade parlamentar formal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 174

Não Conferem: 009

Fora do Exercício: 001

Repetidas: 003

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 187

Assinaturas Confirmadas

- 1-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
 - 2-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
 - 3-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
 - 4-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
 - 5-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
 - 6-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
 - 7-MILTON MONTI (PR-SP)
 - 8-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
 - 9-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
 - 10-VITOR PENIDO (DEM-MG)
 - 11-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
 - 12-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
 - 13-DR. TALMIR (PV-SP)
 - 14-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
 - 15-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
 - 16-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
 - 17-GILMAR MACHADO (PT-MG)
 - 18-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
 - 19-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
 - 20-NEILTON MULIM (PR-RJ)
 - 21-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
 - 22-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
 - 23-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
 - 24-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
 - 25-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
 - 26-AELTON FREITAS (PR-MG)
 - 27-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
 - 28-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 - 29-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
 - 30-PAULO PIAU (PMDB-MG)
 - 31-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
 - 32-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
 - 33-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
 - 34-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
 - 35-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
 - 36-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
 - 37-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
 - 38-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
 - 39-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
 - 40-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
 - 41-PEPE VARGAS (PT-RS)
 - 42-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
 - 43-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
 - 44-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
 - 45-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
 - 46-MAURO NAZIF (PSB-RO)
 - 47-MANATO (PDT-ES)
 - 48-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
 - 49-JORGE BITTAR (PT-RJ)
 - 50-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
 - 51-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
 - 52-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
 - 53-GLADSON CAMELI (PP-AC)
 - 54-EUDES XAVIER (PT-CE)
-

55-PEDRO WILSON (PT-GO)
56-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
57-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
58-JAIME MARTINS (PR-MG)
59-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
60-GERALDO THADEU (PPS-MG)
61-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
62-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
63-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
64-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
65-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
66-ELIENE LIMA (PP-MT)
67-VIGNATTI (PT-SC)
68-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
69-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
70-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
71-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
72-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
73-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
74-BILAC PINTO (PR-MG)
75-GIACOBO (PR-PR)
76-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
77-SANDRO MABEL (PR-GO)
78-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
79-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
80-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
81-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
82-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
83-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
84-CIRO PEDROSA (PV-MG)
85-PAES LANDIM (PTB-PI)
86-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
87-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
88-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
89-DR. NECHAR (PV-SP)
90-RAUL HENRY (PMDB-PE)
91-DELEY (PSC-RJ)
92-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
93-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
94-BARBOSA NETO (PDT-PR)
95-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
96-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
97-PRACIANO (PT-AM)
98-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
99-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
100-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
101-ENIO BACCI (PDT-RS)
102-FERNANDO MELO (PT-AC)
103-NELSON TRAD (PMDB-MS)
104-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
105-RENATO MOLLING (PP-RS)
106-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
107-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
108-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
109-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
110-DAGOBERTO (PDT-MS)
111-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)

112-PAULO ROCHA (PT-PA)
113-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
114-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
115-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
116-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
117-MARCOS MONTES (DEM-MG)
118-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
119-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
120-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
121-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
122-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
123-MATTEO CHIARELLI (DEM-RS)
124-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
125-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
126-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
127-VICENTINHO (PT-SP)
128-VANDER LOUBET (PT-MS)
129-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
130-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
131-CIDA DIOGO (PT-RJ)
132-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
133-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
134-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
135-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
136-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
137-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
138-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
139-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
140-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
141-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
142-CARLITO MERSS (PT-SC)
143-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
144-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)
145-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
146-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
147-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
148-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
149-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
150-RUBENS OTONI (PT-GO)
151-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
152-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
153-ODAIR CUNHA (PT-MG)
154-REBECCA GARCIA (PP-AM)
155-AFONSO HAMM (PP-RS)
156-EDSON DUARTE (PV-BA)
157-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
158-AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)
159-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
160-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
161-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
162-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
163-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
164-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
165-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
166-VALADARES FILHO (PSB-SE)
167-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
168-TATICO (PTB-GO)

169-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
170-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
171-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
172-DÉCIO LIMA (PT-SC)
173-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
174-FERNANDO FERRO (PT-PE)

Assinaturas que Não Conferem

1-VITAL DO RÉGO FILHO (PMDB-PB)
2-B. SÁ (PSB-PI)
3-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
4-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
5-ZÉ GERALDO (PT-PA)
6-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
7-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
8-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
9-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)

Assinaturas Repetidas

1-JAIME MARTINS (PR-MG)
2-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
3-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

<p style="text-align: center;">LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p>

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

**Seção V
Dos Deputados e dos Senadores**

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 20/12/2001.*

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 20/12/2001.*

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 20/12/2001.*

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 20/12/2001.*

§ 4º O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora.

** § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 20/12/2001.*

§ 5º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 20/12/2001.*

§ 6º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

** § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 20/12/2001.*

§ 7º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.

** § 7º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 20/12/2001.*

§ 8º As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

** § 8º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 20/12/2001.*

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
